



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº. 23205.007631/2023-53

Dispensa de Licitação nº. 02/2023

Fundamento legal: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993

Objeto: Contratação emergencial, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de vigilância armada e desarmada, motorizada e não motorizada, a serem executados no Campus Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul, para um período de 03 meses.

Unidade Requisitante: Campus Cerro Largo/RS

Valor total da Contratação: R\$ 215.277,96 (duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Data de recebimento do processo: 23/03/2023

Em atenção à solicitação da Superintendente de Compras e Licitações, consigno nesta Instrução Processual de Enquadramento, os fatos e justificativas apresentadas pela Equipe de Planejamento, que fundamentam a situação de emergência registrada pelo Campus Cerro Largo/RS, bem como descrevo os procedimentos administrativos adotados para instrução da contratação direta à luz da legislação vigente.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação direta será instruída de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normativos que regulamentam as normas de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, conforme considerações a seguir:

1.1.1. Considerando que a Administração Pública tem como obrigação elaborar o Plano de Contratações Anual para cada exercício, consigna-se as seguintes informações sobre o Planejamento da demanda no PCA 2023 em execução:

1.1.1.1. Para o exercício de 2023, o objeto em tela foi incluído no PCA pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - PROAD, sob o DFD nº 75/2023, conforme extrato de consulta juntado aos autos no **documento nº 03**.

1.2. Superada a análise do PCA 2023 e com base nos fatos apresentados pela Equipe de Planejamento que configuram o caso de emergência em questão, a presente demanda, será



instruída com fundamento na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no **artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993**:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2. DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. No artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 constam os atos administrativos necessários ao procedimento de instrução de um processo de contratação direta, os quais serão cotejados na sequência de acordo com a ordem prescrita na Lei de Licitações:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

2.2. Da caracterização da situação emergencial (art. 26, inciso I da Lei nº 8.666/1993)

2.2.1. A partir do comando expresso no inciso IV e, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, a configuração da situação emergencial foi demonstrada pela Equipe de Planejamento conforme justificativas consignadas no tópico 02 do Estudo Técnico Preliminar da demanda (**documento nº 16 e transcrição abaixo**) e comprovações apensadas aos autos nos **documentos nº 14 e 15**:

“a1. Origem da demanda: A demanda tem origem em decorrência do final da vigência do contrato nº 12/2020 na data de 31/5 /2023, agravado pela informação recebida na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

data de 10/02/2023 de que o fornecedor encerrará as atividades da empresa, já tendo encaminhado os avisos prévios aos funcionários do presente contrato com encerramento dos contratos de trabalho em 31/03/2023. Em 13/02/2023, houve a abertura do Processo de Licitação nº 23205.003378/2023-69, em regime de urgência, para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de vigilância orgânica, contudo, com o UASG 158517 Estudo Técnico Preliminar 14/2023 2 de 7 deferimento do pedido de impugnação e a suspensão do Edital do Pregão nº 03/2023 em 17/03/2023, e considerando os prazos legais, o Campus Cerro Largo corre o risco de ficar sem a prestação do serviço, pois mesmo na melhor das hipóteses, não haverá tempo hábil para o início das atividades de vigilância da nova contratada, vencedora do pregão.

a2. Prejuízo institucional pelo não atendimento da demanda: *O não atendimento da demanda prejudicará a continuidade de atividades, pois os serviços de vigilância e segurança têm natureza contínua, necessários ao desempenho das atribuições da Instituição, e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro visando a proteção do patrimônio da UFFS. Ao ficar sem a prestação do serviço, o risco de uma possível invasão nas dependências da UFFS aumenta, podendo ocorrer depredações e roubo de bens da instituição, ainda, considerando que a instituição trabalha com experimentos em laboratórios e que estes podem se estender por meses, caso ocorra algum dano a estas pesquisas, o prejuízo pode ser irreparável, além dos danos financeiros, causando talvez até o atraso na formação dos acadêmicos.”*

2.2.1.1. Sobre a adoção deste inciso, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Compõe a situação de emergência, na finalidade desse dispositivo, certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou a coisas, que requerem urgência de atendimento.

Por sua vez, o Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 que revogou o até então Decreto nº 5.376, manteve, em parte, o conceito de situação de emergência como situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Nesse sentido, aproxima-se da calamidade pública, pois o seu reconhecimento se faz por um ato administrativo formal, do qual participa o chefe do Executivo municipal, estadual ou distrital e o secretário especial de Políticas Regionais. Mas também é permitida a contratação direta diante da análise de uma determinada situação que, pelas suas dimensões, não atinge toda uma comunidade, mas apenas uma área de atividade da Administração, órgão ou entidade, num círculo bem mais restrito, independentemente de qualquer ato formal de reconhecimento da situação.”

2.2.1.2. No magistério de Antonio Carlos Cintra do Amaral, a emergência:

“é [...] caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.”



2.2.1.3. Isto posto, infere-se que a contratação em tela visa atender caso de emergência registrado no Campus Cerro Largo da UFFS com objetivo de evitar situações que possam acarretar prejuízo ao erário público ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares.

2.2.2. Da imprevisibilidade do caso de emergência

2.2.2.1. Sobre a imprevisibilidade do caso de emergência, aduz Jacoby Fernandes:

“Efetivamente, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, que serão estudados a seguir, pouco importa que esta decorra da inércia do agente da administração ou não! Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso.

[..]

Como foi exposto, vedar a contratação direta quando presentes todos os requisitos ou declará-la nula, com os consectários incidentes sobre o contrato, não parece ser o meio adequado de resguardar o interesse público.611 Ao contrário, implicará penalizar duas vezes a sociedade, já vítima de um gestor negligente, que agora não poderá ter suas necessidades atendidas pela contratação direta. Caracterizados os pressupostos do artigo, deve a contratação ser efetivada, apurando-se com rigor a responsabilidade pela desídia que ficar provada.”

2.2.2.2. Desta feita, a imprevisibilidade da situação emergencial em tela, conforme declarado pela Equipe de Planejamento, decorre “do final da vigência do contrato nº 12/2020 na data de 31/5/2023, agravado pela informação recebida na data de 10/02/2023 de que o fornecedor encerrará as atividades da empresa, já tendo encaminhado os avisos prévios aos funcionários do presente contrato com encerramento dos contratos de trabalho em 31/03/2023”, conforme informações e procedimentos administrativos registrados nos autos no **documento nº 14**.

2.2.2.3. Oportuno destacar que diante dos fatos que motivaram a rescisão antecipada do Contrato nº 12/2020, por ato da Contratada, a Administração instaurou o **Processo Administrativo Sancionador nº 23205.018290/2021-80**.

2.2.2.4. Não obstante, destaca-se que a Administração empreendeu esforços para atender a demanda por meio de processo licitatório regular, quando instruiu e publicou o Pregão Eletrônico nº 03/2023, processo administrativo nº 23205.003378/2023-69, conforme demonstrado no **documento nº 33**.

2.2.2.4.1. Registra-se ainda, que para a licitação em tela, no dia 14/03/2023 foi interposto Pedido de Impugnação pela Licitante SULCLEAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.264.336/001-24, que teve suas interposições acolhidas e julgadas como parcialmente procedentes, conforme considerações consignadas na Resposta à Impugnação juntada aos autos no **documento nº 34**.

2.2.2.4.2. Assim, observa-se que a Unidade Requisitante planejou e instruiu nova licitação, logo



após tomar conhecimento do fato que motivou a rescisão do Contrato nº 12/2020, contudo, diante de variáveis que podem retardar a homologação de um certame, a exemplo de atos de impugnação, inabilitação de licitantes e interposição de recursos administrativos, não foi possível homologar o Pregão Eletrônico em tempo hábil para prover a necessidade de serviço de vigilância no Campus Cerro Largo.

2.2.3. Do risco iminente

2.2.3.1. Segundo Jacoby, *“Não basta, contudo, que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma, o risco.”*

2.2.3.2. Nesse sentido, transcrevemos abaixo trecho da manifestação minudenciada pela Equipe de Planejamento no **documento nº 16**:

“a2. Prejuízo institucional pelo não atendimento da demanda: O não atendimento da demanda prejudicará a continuidade de atividades, pois os serviços de vigilância e segurança têm natureza contínua, necessários ao desempenho das atribuições da Instituição, e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro visando a proteção do patrimônio da UFFS. Ao ficar sem a prestação do serviço, o risco de uma possível invasão nas dependências da UFFS aumenta, podendo ocorrer depredações e roubo de bens da instituição, ainda, considerando que a instituição trabalha com experimentos em laboratórios e que estes podem se estender por meses, caso ocorra algum dano a estas pesquisas, o prejuízo pode ser irreparável, além dos danos financeiros, causando talvez até o atraso na formação dos acadêmicos.”

2.2.3.3. Assim, diante da demonstração dos riscos atrelados a ausência de vigilância no Campus Cerro Largo/RS da UFFS tem-se que a contratação direta pretendida é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado, uma vez que exige que a Administração adote medidas urgentes e imediatas para atender à necessidade institucional registrada no Campus, sob pena de ocasionar potencial prejuízo ao erário público ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares.

2.2.4. Da limitação temporal para execução do objeto caracterizado como emergencial

2.2.4.1. Sobre este requisito, destaca-se entendimento do Professor Jacoby Fernandes:

“Na regulamentação da hipótese em comento, houve por bem o legislador, a par das outras restrições que estabeleceu, fixar um prazo máximo, fazendo-o nos seguintes termos:

A compra em caso de emergência ou calamidade, é para pronta entrega ou com exíguo espaço de tempo, mas os serviços podem se protrair no tempo até o prazo máximo de 180 dias, Mesmo na ocorrência de qualquer fato alheio à vontade das partes, o tempo do ajuste conta-se de forma contínua, em dias consecutivos e ininterruptos, contados os 180 dias do fato, numa homenagem à interpretação literal.”

2.2.4.2. Isto posto, consigna-se que a vigência contratual da presente contratação será de **03 (três)**



meses e, como se observa, não ultrapassa o prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos prescrito no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, pois visa atender tão somente ao período limite e estritamente indispensável para promover o afastamento do risco e o equacionamento da situação emergencial em tela, bem como, permitir que a Administração tenha tempo hábil para republicar o Pregão Eletrônico nº 03/2023 e concluir todos os procedimentos da fase externa da licitação.

2.3. Da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, inciso II da Lei nº 8.666/1993)

2.3.1. A escolha da empresa executante dos serviços de vigilância no Campus Cerro Largo, conforme preconiza o art. 26, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, se baseou no **menor valor ofertado pelas proponentes e na comprovação de que a empresa a ser Contratada preenche os requisitos de habilitação exigidos pela Administração de acordo com a complexidade do objeto**, consagrando-se como vencedora a seguinte empresa:

Item	Contratada	CNPJ	Valor total R\$
1, 2, 3 e 4	VIGITEC - SEGURANÇA LTDA	03.144.992/0001-19	R\$ 215.277,96

2.4. Da Justificativa de Preço (art. 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993)

2.4.1. A Justificativa de Preço da contratação em atenção ao requisito elencado no artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993 se baseia no **menor preço das cotações obtidas**, mediante pesquisa de preços realizada diretamente com empresas do segmento, com fundamento no **parâmetro IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020**, conforme Relatório de Pesquisa de Preços consignado pela Equipe de Planejamento no **documento nº 17** do processo:

COMPARATIVO PREÇO GLOBAL					
Empresas Proponentes	CNPJ	Quant. (meses)	Valor mensal	Valor total (3 meses)	
VIGITEC – SEGURANÇA LTDA	03.144.992/0001-19	3	R\$ 71.759,32	R\$ 215.277,96	
INTERSEPT SEGURANÇA LTDA	08.282.615/0004-02	3	R\$ 72.887,00	R\$ 218.661,00	
BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.	03.229.363/0003-53	3	R\$ 86.519,22	R\$ 259.557,66	

2.4.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços da Contratada foi realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, preenchida pela empresa de acordo com sua proposta final, conforme se observa nos **documentos nº 26 e 27**.

2.4.3. Das informações minudenciadas no quadro acima, observa-se que:

2.4.3.1. Os documentos fiscais foram emitidos dentro do prazo limite estabelecido no artigo 5º, IV da IN SEGES/ME nº 73/2020 e;

2.4.3.2. Conforme Declaração de Pesquisa de Preços firmada pela Equipe de Planejamento no **documento nº 20** dos autos, os valores representam a realidade do mercado.



3. DOS ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO

3.1. O planejamento do objeto da presente contratação direta compreende os seguintes artefatos administrativos:

Documento	Nº do documento no processo administrativo
DFD – PAC 2023 nº 75/2023	Doc. SIPAC nº 03
Requisição de Compras nº 605/2023	Doc. SIPAC nº 01
Relatórios de Pesquisa de Preços	Doc. SIPAC nº 17 e 18
Declaração de Pesquisa de Preços	Doc. SIPAC nº 20
Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento	Doc. SIPAC nº 29
ETP digital nº 14/2023	Doc. SIPAC nº 16
Mapa de Riscos	Doc. SIPAC nº 33

3.2. Da minuta do Termo de Referência

3.2.1. Para elaboração da minuta do Termo de Referência, a equipe de Equipe de Planejamento utilizou a minuta da AGU que trata da **prestação de Serviços Continuados, com dedicação exclusiva de MO.**

3.2.2. E, considerando que a minuta do TR desta Dispensa se esteia no TR do Pregão nº 03/2023, tendo sido adaptada para contemplar disposições aplicáveis a um processo de contratação direta, observa-se que a redação dos itens do TR desta contratação, em razão de peculiaridades do objeto e critérios necessários a perfeita execução dos serviços teve algumas redações ajustadas e outras inseridas ou suprimidas para contemplar a especificidade do serviço de capacitação.

3.2.3. Assim, observa-se que houve:

- Ao texto do documento foram inseridas algumas disposições pertinentes ao objeto da contratação para atendimento do interesse da Administração por meio de alterações na redação ou da inserção de itens específicos;
- No preenchimento dos itens propostos de cunho sugestivo, seguiu-se a orientação da Nota Explicativa do preâmbulo da Minuta, moldando a redação dos itens as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados.

3.3. Da Minuta do Termo de Contrato

3.3.1. A Minuta do Termo de Contrato, a ser formalizada para execução do objeto tencionado pela presente Contratação Direta seguiu totalmente a redação disponibilizada pela AGU, conforme modelo que dispõe sobre a **prestação de Serviços Continuados, com dedicação exclusiva de MO.**

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. A demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária para atender a contratação em tela foi declarada pela Diretoria de Orçamento da UFFS no **documento nº 06** do processo.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Com relação à habilitação da Contratada, tendo como premissa os critérios de habilitação previstos na licitação suspensa (**vide Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, documento nº 33**), foram previstos para esta contratação, os requisitos de habilitação necessários para atender os serviços pretendidos de acordo com sua vigência.

5.1.1. E, conforme minudenciado no quando abaixo, observa-se que a empresa atende ao conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para executar o objeto da contratação, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo:

COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA	
Empresa contratada:	VIGITEC – SEGURANÇA LTDA
CNPJ:	03.144.992/0001-19
Nº do documento no processo:	23, 24, 28, 35 e 36
Habilitação	Data da consulta
SICAF	23/03/2023
Consulta ao: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU	23/03/2023
Consulta CEIS e CNEP em nome do sócio majoritário	24/03/2023
Consulta ao CADIN	23/03/2023
Habilitação fiscal, social e trabalhista Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021	Data da consulta/Vigência da certidão
I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	19/03/2023
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Declaração SICAF Certidão válida até 03/04/2023
III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	Declaração SICAF Certidão válida até 16/09/2023
IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	Declaração SICAF Certidão válida até 11/04/2023
V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;	Declaração SICAF Certidão válida até 18/09/2023
VI - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	Consta (doc. SIPAC nº 24)
Habilitação Jurídica	Data da consulta
I - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.	Consta (doc. SIPAC nº 24)
II - Autorização para funcionamento das empresas que atuam na área de segurança e vigilância privada concedida pelo Departamento de Polícia Federal , conforme a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012.	Consta (doc. SIPAC nº 24)



Habilitação Técnica	Descrição do documento
I – Atestado de Capacidade Técnica com comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme disposto no item 10.8 Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.	Consta (doc. SIPAC nº 24)
II – Declaração de Vistoria	Consta (doc. SIPAC nº 28)
Habilitação econômico-financeira	Descrição do documento
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.	Consta (doc. SIPAC nº 24)
II - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um).	Consta (doc. SIPAC nº 24 e 36)
III - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	Consta (doc. SIPAC nº 24)

5.2. Quanto a vigência dos documentos de habilitação da pretensa Contratada, informamos que os documentos e certidões de regularidade que por ventura expirarem no período em que o processo estiver em análise jurídica serão substituídas por certidões válidas na fase de atendimento do Parecer Jurídico.

6. DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. Por todo o exposto e, por força da prescrição estabelecida no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei nº 8.666/1993, submeto o processo para apreciação da Autoridade Competente, para o qual oriento que analise os documentos e informações constantes nos autos, que configuram a situação de emergência registrada pelo Campus Cerro Largo da UFFS que visa a **Contratação emergencial, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de vigilância armada e desarmada, motorizada e não motorizada, a serem executados no Campus Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul, para um período de 03 meses e encontra arrimo na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993**, bem como solicito:

6.1.1. Aprovação do **Termo de Referência e respectivos Encartes**, que respaldam a contratação do objeto da **Dispensa de Licitação nº 02/2023**, juntados ao processo nos documentos nº 29, 30, 31 e 32;

6.1.2. Aprovação do **Termo de Contrato da Dispensa de Licitação nº 02/2023**, juntado ao processo no documento nº 37;

6.1.3. Aprovação da **Pesquisa de Preços** do objeto da presente contratação, documentos nº 17, 18, 26 e 27;

6.1.4. Aprovação da presente **Instrução processual de enquadramento da Dispensa de Licitação nº 02/2023** e;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

6.1.5. Autorização para que a contratação pretendida seja processada através de **Dispensa de Licitação nº 02/2023** com fulcro no **inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993**.

7. DO REGIME DE URGÊNCIA

7.1. Registra-se ainda que a presente instrução processual de contratação direta foi realizada em regime de urgência visando atender à necessidade institucional que caracteriza uma situação emergencial a ser enfrentada pela Administração diante dos potenciais riscos demonstrados nos autos e conforme solicitado através do **OFÍCIO Nº 5/2023 - ADM - CL (10.38.05)**, juntado aos autos no **documento nº 13**.

7.2. E, visando atribuir maior celeridade na tramitação da necessidade em tela, solicito que após autorização da presente Contratação Direta, pela Autoridade Competente designada pela UFFS, o processo seja encaminhado via PROAD, em regime de urgência, para análise jurídica da Procuradoria Federal.

Chapecó/SC, 24 de março de 2023.

NÁDIA INÊS KIST
Chefe do Departamento de Contratações Diretas.

Ciente e de acordo:

LIDIANE MARCANTE
Superintendente de Compras e Licitações